

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.000759/95-97
Assunto: Regulamentação da Grade Curricular do Curso de Pedagogia	
Interessado: Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 021/CE

I - Relatório:

Trata-se de pedido de aprovação da nova habilitação - Magistério das séries iniciais do ensino Fundamental e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau - de turma ingressante no Vestibular de 1992.

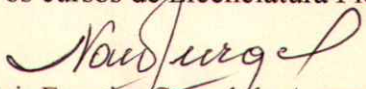
Acompanha Grade Curricular, Ementa das Disciplinas, cópia da ata da reunião do CONSEPE/1992 e cópia da portaria N.399 - MEC.

II - Análise:

Na ata da trigésima primeira reunião ordinária do CONSEPE de 04.05.92, observa-se a inclusão do Processo 002/92 - Projeto de nova habilitação do curso de Pedagogia de Rolim de Moura. O Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott observou que o teor do processo estava ligado ao Programa de Integração de Qualidade Educacional PIQUE - ficando, portanto, dispensado seu encaminhamento à Câmara de Ensino.

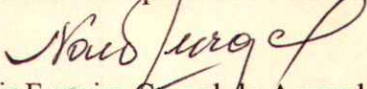
III - Parecer do Relator(a):

Tendo em vista que o Projeto PIQUE não teve a continuidade prevista e que a turma ingressante já se encontra no sexto período, somos de parecer que o CONSEPE deve, não só reconhecer a nova habilitação do curso de Pedagogia de Rolim de Moura, assim como convalidar sua Grade Curricular, pois a mesma se encontra de acordo com a Portaria N. 399 de 28.06.89 - MEC, DOU de 29.06.89) no seu artigo 5, inciso XX, alínea "B" que reza sobre os cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Relatora

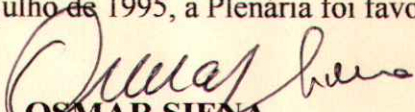
II - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11.07.95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

IV - Parecer do Plenário:

Na 53ª sessão ordinária, de 24 de julho de 1995, a Plenária foi favorável ao Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente